



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre o Registro e Identificação de Animais Domésticos por meio de microchipagem, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do registro e da identificação de todos os animais domésticos por meio de microchipagem em todo o território nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles que vivem em ambiente domiciliar e são mantidos pelo homem para companhia, trabalho ou lazer.

Art. 3º O microchip utilizado para identificação deverá conter um código único para cada animal, que permitirá acesso a um banco de dados com informações detalhadas, incluindo:

- I. Nome e espécie do animal;
- II. Nome, CPF, endereço e contato do proprietário;
- III. Registro de saúde do animal, incluindo vacinações e tratamentos médicos essenciais.

Art. 4º A microchipagem dos animais deverá ser realizada por profissionais veterinários devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) de sua respectiva jurisdição.

Art. 5º O registro e a microchipagem devem ser realizados até o animal atingir a idade de três meses ou dentro de um mês após sua aquisição, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º Os custos relacionados à microchipagem e ao registro serão de responsabilidade do proprietário do animal. O Governo Federal, por meio de programas específicos, poderá oferecer subsídios ou isenções para famílias de baixa renda.

Art. 7º Fica criado o Sistema Nacional de Registro e Identificação de Animais Domésticos (SNRIAD), que será gerenciado pelo Ministério da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em colaboração com os órgãos estaduais e municipais de saúde animal.

Art. 8º Os dados contidos no SNRIAD são confidenciais e só podem ser acessados por autoridades competentes e profissionais veterinários, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 9º Os proprietários que não cumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos a multas e outras sanções, a serem definidas em regulamento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, permitindo que os órgãos responsáveis tenham tempo adequado para implementar as infraestruturas necessárias.

Justificação

Este projeto de lei propõe a implementação de um sistema obrigatório de registro e identificação de animais domésticos através da microchipagem, visando aprimorar significativamente a gestão de animais domésticos no país. A iniciativa é fundamentada em uma série de considerações sociais, econômicas e éticas, destacando-se as seguintes razões principais para a adoção desta legislação:

Anualmente, milhares de animais domésticos se perdem ou são abandonados. A microchipagem facilita a rápida identificação e o retorno desses animais aos seus proprietários, reduzindo o tempo que passam em abrigos ou nas ruas, o que contribui significativamente para o bem-estar animal.

A falta de controle adequado da população de animais domésticos contribui para o aumento de animais sem lar e, consequentemente, para problemas de saúde pública e segurança. Um sistema eficaz de registro e identificação ajuda na implementação de políticas de controle reprodutivo, como campanhas de castração.

Animais perdidos e sem controle podem ser vetores de doenças zoonóticas, que são transmissíveis ao homem. A microchipagem permite um acompanhamento mais efetivo das vacinações e da saúde dos animais, auxiliando no controle dessas doenças.

Este sistema promove uma maior responsabilidade dos proprietários em relação aos seus animais. Com a identificação facilitada pelo microchip,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

diminuem-se os casos de abandono, já que há como rastrear e responsabilizar os proprietários.

Em casos de desastres naturais, animais identificados podem ser mais facilmente resgatados, tratados e devolvidos a seus donos, otimizando os esforços de resgate e reduzindo o trauma tanto para o animal quanto para o proprietário.

A microchipagem também ajuda a combater o comércio ilegal de animais, pois cada chip contém informações que podem ser acessadas apenas por autoridades e profissionais autorizados, dificultando a venda ilegal e garantindo a procedência do animal.

A implementação de um sistema nacional unificado de registro e identificação de animais domésticos coloca o Brasil em linha com práticas internacionais modernas de bem-estar animal e gestão urbana, refletindo um avanço significativo em nossas políticas públicas.

Este projeto de lei representa um avanço essencial nas políticas de bem-estar animal, proteção ambiental e saúde pública. Espera-se que, com a implementação desta lei, haja uma melhoria significativa na qualidade de vida dos animais domésticos e na segurança da população em geral, consolidando um compromisso com uma sociedade mais justa e responsável.

Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa proporcionar uma melhor qualidade de vida e dignidade aos pacientes transplantados em nosso país.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

